

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Ofício nº 011/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

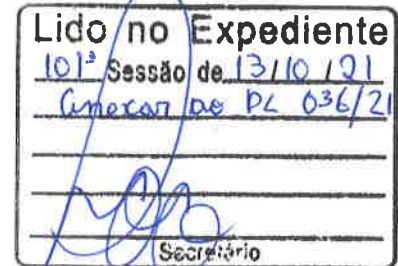
Excelentíssimo Senhor

Dep. Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Assunto: Projeto de Lei nº 0036.2/2021



Senhor Presidente,

No dia 30 de setembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 3ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde constou na pauta o **Projeto de Lei nº 0036.2/2021**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, o escopo da Frente não é discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece-se que todos os parlamentares desta Casa atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense, de uma forma ou de outra.

Portanto, o objetivo é auxiliar os parlamentares a elucidar implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0036.2/2021, que, conforme ementa, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter etiquetas em Braille e com códigos "QR Code" nas peças de vestuário

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

fabricadas e comercializadas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”
participantes constataram o que segue.



1 - Existência de norma regulamentadora

A indústria têxtil catarinense atende à norma da ABNT 3758/2013, com vigência nacional, e também à Resolução 02/2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vigente em todo o Mercosul, que dispõe sobre o tema exaustivamente.

A aprovação do projeto prejudicaria a competitividade de Santa Catarina em relação aos outros estados e países.

2 - Dos ausência de estudo de impacto regulatório

A justificativa da proposição parte do pressuposto de que se uma empresa ou segmento da economia utiliza este meio de comunicação, é natural que todos os demais sejam obrigados a utilizá-lo e, apenas isso, justifica a imposição da obrigação.

Uma medida de tamanho porte implicará aumento de custos aos empreendimentos, modificação de toda a cadeia de produção, que nem sempre é localizada no estado de Santa Catarina — os fornecedores externos terão que ter uma linha de produção especial para o estado.

Não há como verificar se esta seria a medida mais adequada para resolver os problemas dos deficientes sem uma análise de impacto regulatório, atestando a viabilidade, a demanda de cada região e os custos de adequação.

Caso não surta os efeitos pretendidos, ou o mercado se desenvolva de outra forma, visando inclusão, a medida legislativa permanecerá e a responsabilidade recairá exclusivamente sobre os comerciantes e fornecedores — em última análise, aos consumidores, que terão que arcar com a alta dos preços dos produtos.

3 - Do impacto aos pequenos empreendimentos

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

O projeto em tela não prevê o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 170, IX, da Constituição da República, e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.



Sob este aspecto, há que se considerar:

a) *aplicação das penalidades*: aplicar-se-á ao caso, os artigos 56 e 59, do Código de Defesa do Consumidor, que podem chegar até a cassação de alvará de licenças, interdição e suspensão temporária da atividade, em face da inobservância da Lei. Ou seja, a penalidade é aplicada em razão da ação e não da capacidade econômica do negócio, sendo que é possível que um pequeno empreendedor seja autuado e sofra a penalidade muito mais gravosa que sua capacidade, prejudicando a economia de Santa Catarina como um todo;

b) *adequação à nova obrigação*: levando em conta a hostilidade do ambiente de negócios brasileiro, a adequação pretendida, pode ser suportável para uma grande empresa, mas para os pequenos e médios empreendedores, pode ser a decisão entre a manutenção ou o fechamento de um negócio.

4 - Da adaptação natural do mercado

A tendência de qualquer economia livre é a inclusão. Todos os dias surgem novas ideias, de pessoas geniais, que permitem a busca incessante pelo atendimento adequado a todos os clientes.

Para isso, entretanto, o mercado precisa fluir normalmente, sem o peso do Estado em suas costas. Dificultar a vida dos empreendedores não é o caminho correto de resolução dos problemas.

Na própria justificativa do projeto, há o demonstrativo de outras ideias que funcionaram, não pela imposição, mas pelo livre arbítrio de pessoas interessadas em melhorar o ambiente de seus negócios, dentro de suas capacidades e possibilidades.

Pelo exposto, entendo que a proposição implica em redução da liberdade dos catarinenses, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Projeto de Lei nº 0036.2/2021 e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FloripAmanhã

ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Bialer Falsetti Associados (BFA)

ABRASCE - Associação Brasileira de Shoppings Centers

FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina

CRCSC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática Florianópolis

ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia

ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

AMPE - Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas

Observatório Social de SC

CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis

ACIP - Associação Comercial e Industrial de Palhoça

ACAD - Associação Brasileira de Academias

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

CRA - Conselho Regional de Administração

ACIL - Associação Comercial e Industrial

SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria,
Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis

SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos,
Limpeza e Conservação de Veículos

